



Câmara Municipal de Marília

CONTRATO Nº 22/2010

Convite nº 3

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA CRIAÇÃO, ELABORAÇÃO E DIVULGAÇÃO, EM MÍDIA IMPRESSA E FALADA, DE MATÉRIAS REFERENTES A ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

Contrato para prestação de serviços de agência de publicidade para criação, elaboração e divulgação, em mídia impressa e falada, de matérias referentes a atividades do Poder Legislativo, que entre si fazem como CONTRATANTE, que assim passa a ser designada neste contrato a Câmara Municipal de Marília, CNPJ 44.478.196/0001-08, neste ato representada pelo seu Presidente Eduardo Duarte do Nascimento, brasileiro, casado, comerciante, RG nº 16.546.738-1 e CPF nº 076.987.858-07 e como CONTRATADA, que assim passa a ser designada neste ato a empresa RS2 Editora, Publicidade, Consultoria e Assessoria em Mídia Ltda., portadora do CNPJ nº 09.118.973/0001-02, localizada na Av. Santo Antônio, 3763, bairro Santa Tereza, Marília/SP, aqui representada pelo senhor Augusto Carlos da Costa Pereira Neto, portador do RG nº 27.371.445-4-SSP/SP e CPF-MF nº 285.213.188-98

Consoante as disposições expressas no convite número 3/2010 tudo em conformidade com a Lei Federal nº 8666/93 com suas modificações posteriores, celebram o presente instrumento de contrato, pactuando para tanto o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de agência de publicidade para criação, elaboração e divulgação, em mídia impressa e falada, de matérias referentes a atividades do Poder Legislativo, conforme segue:

- a) 450 cm de coluna por mês, preto-e-branco, em jornais de circulação no município;
- b) 250 inserções com spot de 30 (trinta) segundos por mês em rádio AM, com transmissão em Marília;
- c) 250 inserções com spot de 30 (trinta) segundos por mês em rádio FM, com transmissão em Marília;
- d) custo mensal da criação e arte para produção dos textos e comerciais especificados acima.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A agência de publicidade contratada deverá proceder à divulgação, em mídia impressa e falada, como também, proceder à criação, elaboração, produção e veiculação de matérias referentes a atividades do Poder Legislativo nas sessões camarárias Ordinárias e Extraordinárias, convite de sessões solenes, audiências públicas, reuniões, convite para participação da população nas sessões, divulgação



Câmara Municipal de Marília

das atividades da Comissão Organizadora dos Registros Históricos da Câmara Municipal e da Cidade de Marília.

A agência contratada para a realização do objeto desta licitação deverá colocar à disposição da Câmara Municipal, espaço em segundos necessários para divulgação dos eventos acima citados, bem como disponibilizar espaços em jornal de circulação no município ou congêneres.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA pela realização do objeto deste contrato o valor mensal de R\$ 10.895,00 (dez mil, oitocentos e noventa e cinco reais) e o valor total de R\$ R\$ 65.370,00 (Sessenta e cinco mil, trezentos e setenta reais), conforme discriminado na planilha de custos:

Junho/2010 – R\$ 10.895,00

Agosto/2010 – R\$ 10.895,00

Setembro/2010 – R\$ 10.895,00

Outubro/2010 – R\$ 10.895,00

Novembro/2010 – R\$ 10.895,00

Dezembro/2010 – R\$ 10.895,00

Sendo:

- R\$ 6,35 (seis reais e trinta e cinco centavos) o preço do centímetro por coluna em preto-e-branco em jornais de circulação no município, a que se refere o item “a” da cláusula segunda;
- R\$ 5,85 (cinco reais e oitenta e cinco centavos) o preço de cada spot de 30 (trinta) segundos por mês em rádio AM, com transmissão em Marília, a que se refere o item “b” da cláusula segunda; e
- R\$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) o preço de cada o preço de cada spot de 30 (trinta) segundos por mês em rádio FM, com transmissão em Marília, a que se refere o item “c” da cláusula segunda

Quanto à condição de pagamento, a Câmara Municipal pagará as despesas de um mês, até o décimo dia útil do mês subsequente, mediante a apresentação de nota fiscal das despesas de um mês, até o quinto dia útil do mês subsequente, com os respectivos comprovantes.

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE através da Divisão da Tesouraria da Secretaria Administrativa “Dr. José Cunha de Oliveira”, da Câmara Municipal de Marília.

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTE



Câmara Municipal de Marília

O presente contrato não possuirá reajustamento de preços pois a sua vigência não atingirá o período superior a 12 (doze) meses como é estabelecido em lei federal.

CLÁUSULA QUINTA: DA VIGÊNCIA E DA VALIDADE DO CONTRATO

O presente contrato terá duração até 31 de dezembro de 2010, a contar da data de sua assinatura.

A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação, exigidas na licitação (artigo 55, XIII da Lei 8666/93).

CLÁUSULA SEXTA: DAS SANÇÕES

O CONTRATANTE ou a CONTRATADA, no caso de inadimplemento do ajustado estará sujeito ao pagamento de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESCISÃO

Constituirá motivo para rescisão ou multa no presente contrato:

- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) o atraso injustificado na execução dos serviços contratados conforme o objeto do presente contrato;
- c) o desatendimento as determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a realização do objeto deste contrato, assim como a de seus superiores;

A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Câmara Municipal de Marília nos casos previstos nos itens "a" a "c", supracitados.
- b) amigável por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, CONVITE nº 3/2010, desde que haja conveniência para a Câmara Municipal de Marília; e
- c) judicial, nos termos da lei federal 8.666/93, com suas modificações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DOTAÇÕES

As despesas decorrentes deste contrato serão cobertas com os recursos provenientes da dotação 3.3.90.39.88 - 01.031.0101.2.0101.1.100.00 - Outros



Câmara Municipal de Marília

Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Verba 10 – Sublemento 88 – Serviços de Propaganda, da Câmara Municipal de Marília.

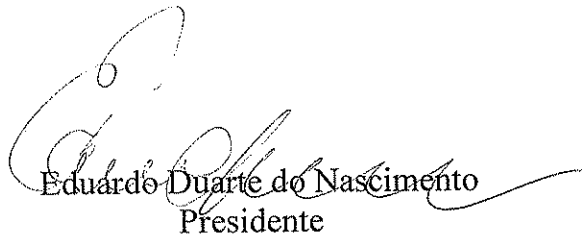
CLÁUSULA NONA: DO FORO

Para dirimir eventuais dúvidas e litígios referentes ao presente contrato, elegem, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Marília, Estado de São Paulo.

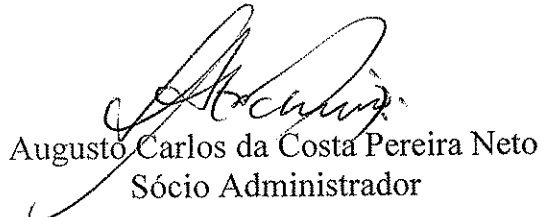
Assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente, perante duas testemunhas, para um único e só fim de direito:

Marília, 31 de maio de 2010.

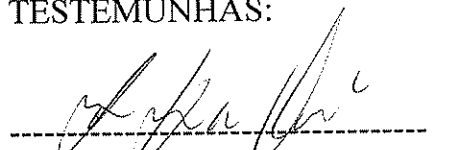
CONTRATANTE:

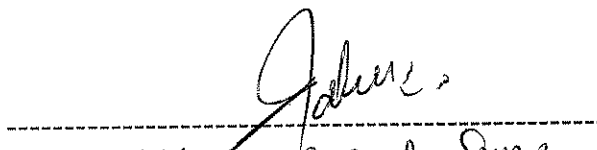

Eduardo Duarte do Nascimento
Presidente

CONTRATADA:


Augusto Carlos da Costa Pereira Neto
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:


Nome: Luis Henrique Albertoni
RG nº 18.345.125-9


Nome: Valmir José de Souza
RG nº 11.262.205.41 588/51